



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

PROJETO DE LEI PMC Nº 047/2021

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer à baila tem por objetivo o Projeto de Lei PMC nº 047/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que **Dispõe sobre as Contratações Diretas em razão do valor no âmbito do Município de Cariacica.**

A propositura veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, todas em conformidade com os artigos 75 e 76 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em destaque.

O autor da matéria em epigrafe, descreve, que quanto ao seu mérito encontra amparo no artigo 75, incisos I e II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Ademais em relação ao processamento de licitação, a matéria tem amparo na Constituição Federal.

Seguindo na mesma toada, nossa Carta Magna em seu artigo 24, inciso XI, estabelece ser concorrente a competência para legislar sobre procedimento em matéria processual, o que contempla, também, procedimentos administrativos, como são considerados os procedimentos licitatórios.

Porém, é avultoso salientar que a Lei 14.133, chamada nova Lei de licitações (NLL), entrou em vigência a partir de sua publicação, o que ocorreu em 1º de abril do corrente ano, conforme consta de seu artigo 194. Entretanto, o novo diploma inova ao permitir a sua coexistência com a leis 8.666, de 1993 (chamada lei geral de licitações e contratos), 10.520 de 2002 (lei do pregão) e artigos 1º a 47-A da lei 12.462 de 2011 (Lei do Regime Diferenciado de Contratação – RDC).

Nos mesmo Diapasão, isso ocorre por trazer à baila a NLL em seu artigo 191, a permissão para que o gestor escolha qual regime jurídico queira utilizar enquanto vigente os diplomas anteriores o que ocorrerá até 1º de abril de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Ainda descrevendo sobre a propositura em destaque, e objetivando, de toda sorte, trazer maior segurança jurídica aos gestores desta Municipalidade, e que apresentamos então o Projeto de Lei, que expressamente autoriza a publicidade dos atos inerentes as contratações diretas feitas sob os auspícios da NLL, obtendo, sob a ótica da realidade local, maior eficiência sob a forma de celebridade no processamento da aquisição de bens e serviços de que necessita para atender as demandas da sociedade.

Registre-se ainda, que por oportuno, que, as medidas propostas são de efeito provisório, até que seja possível a plena operacionalização da publicidade dos atos no PNCP.

Por fim estas Comissões, usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas, como elenca a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após contendas e questionamento, **opinam pela constitucionalidade do Desígnio em foco**, entendendo não haver qualquer óbice para seu real prosseguimento, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário, deste honrado Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 28 de julho de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

EDGAR DOS ESPORTES
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310031003000320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

VEREADOR BROINHA
PRESIDENTE C.F.O.

MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.F.O.

